



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 78, DE 2023

(Do Sr. Glauber Braga e outros)

Susta os efeitos da Portaria nº 521/2021, do Ministério da Educação (MEC), que “Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio”.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PDL-611/2021.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DA FEDERAÇÃO PSOL-REDE

Projeto de Decreto Legislativo nº _____ /2023

Apresentação: 16/03/2023 17:11:24,500 - MESA

PDL n.78/2023

Susta os efeitos da Portaria nº 521/2021, do Ministério da Educação (MEC), que “Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio”.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 49, incisos V, X e XI da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º. Este Decreto Legislativo susta os efeitos da Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, publicada pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Portaria nº 521, publicada pelo governo de Jair Bolsonaro em 13 de julho de 2021, institui o Cronograma de Implementação do Novo Ensino Médio (NEM), estabelecendo, por exemplo, que neste ano de 2023 se dará a implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do Ensino Médio, além da montagem e aplicação dos pré-testes das matrizes do Sistema de Avaliação do Ensino Médio (Saeb) alinhadas ao Novo Ensino Médio, e que já em 2024 haverá a aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), conforme as diretrizes do referido NEM.

Claro está, a vigência da Portaria nº 521/2021 torna fato consumado a implementação de uma “reforma” amplamente rechaçada por entidades estudantis, associações científicas, sindicatos de docentes e movimentos sociais. Contra a dita reforma, iniciada no governo de Michel Temer com a promulgação da Lei nº 13.415/2017, objeta-se que ela foi gestada de modo autoritário e antipopular, seja porque o governo da vez se valeu do instrumento legislativo da Medida Provisória (no caso, a MP nº 746/2016), abortando um profícuo processo de debate sobre o Ensino Médio que se dava na sociedade e chegava ao Congresso Nacional, seja porque a implementação da nova lei teve início, já no governo de extrema-direita, em plena pandemia de Covid-19, com aulas presenciais suspensas ou precariamente retomadas na maior parte dos estabelecimentos de ensino, o que inviabilizou o debate democrático e o controle social – inviabilização esta que o governante de índole totalitária não cuidou de evitar.



* c D 2 3 8 6 9 1 9 9 0 0 *

Já em 2016, vale lembrar, o vigoroso movimento de ocupações estudantis em escolas de Ensino Médio e universidades públicas, na maior parte dos estados brasileiros, mostrava que a virtual imposição do novo modelo, via MP 746/2016, encontrava um rechaço significativo no seio da sociedade.

Além do exposto, a vasta maioria das organizações e profissionais da Educação brasileiros vem denunciando, com grande preocupação, o fato de a dita reforma: 1) fragilizar o conceito de Ensino Médio como parte da Educação Básica, assegurado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); 2) ampliar a adoção do modelo de Ensino Médio em tempo integral sem assegurar investimentos suficientes para garantir condições de acesso e permanência dos estudantes, assim excluindo das escolas de jornada ampliada estudantes trabalhadores e aqueles de nível socioeconômico mais baixo, bem como estimulando o fechamento de classes do período noturno e da Educação de Jovens e Adultos – EJA; 3) aprofundar as desigualdades educacionais – e, por extensão, as desigualdades sociais –, ao instituir uma diversificação curricular por meio de itinerários formativos que privam estudantes do acesso a conhecimentos básicos necessários à sua formação; e 4) terceirizar partes da formação escolar para agentes exógenos ao sistema educacional, como institutos empresariais, organizações sociais e associações privadas.

É, pois, de fundamental importância a imediata suspensão do Cronograma de Implementação do “Novo” Ensino Médio instituído pelo governo vencido nas urnas por meio da Portaria nº 521/2021. Sem essa suspensão, consultas públicas procrastinatórias são apenas um faz de conta, gerando somente desgaste político e deixando de preservar o direito social à Educação, assegurado no artigo 6º da Lei Maior.

Eis por que solicitamos aos nobres pares a aprovação deste Projeto.

Brasília, 16 de março de 2023.

Chico Alencar
PSOL/RJ

Glauber Braga
PSOL/RJ

Ivan Valente
PSOL/SP

Professora Luciene Cavalcante
PSOL/SP

Sânia Bomfim
PSOL/SP

Talíria Petrone
PSOL/RJ

Tarcísio Motta
PSOL/RJ



* c D 2 3 8 6 9 1 9 9 1 9 0 0 *



Projeto de Decreto Legislativo (Do Sr. Glauber Braga)

Susta os efeitos da Portaria nº 521/2021, do Ministério da Educação (MEC), que “Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio”.

Assinaram eletronicamente o documento CD238691991900, nesta ordem:

- 1 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 3 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 4 Dep. Professora Luciene Cavalcante (PSOL/SP)
- 5 Dep. Ivan Valente (PSOL/SP)
- 6 Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE



FIM DO DOCUMENTO